

Lei sancionada pela Lei Municipal nº 3028/2010.

Salto

LEI Nº 3.010, DE 16 DE JULHO DE 2010
(autoria do Vereador Eliano Apolinário de Paula)

*Altera a redação do art. 1º da Lei nº 2.322/2001,
modificado pela Lei nº 2.804/2007.*

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei 2.322/2001, modificado pela Lei 2.804/2007, passa a contar com a seguinte redação e acrescidos os seguintes parágrafos:

“Art. 1º. A veiculação de propaganda sonora nas ruas da Estância Turística de Salto, fica restrita ao horário das 10h:00 às 18h:00 de segunda a sexta-feira.

§ 1º. Nas ruas da região central da cidade a veiculação de propaganda sonora só será permitida no horário das 10h:00 às 11h:00.

§ 2º. Para divulgação de publicidade sonora veicular, os veículos deverão estar em movimento.

§ 3º. Quando o veículo tiver que parar, seja em semáforo ou congestionamento a propaganda deverá ser interrompida.

§ 4º. Os horários poderão ser alterados, conforme o caso:

I- em datas comemorativas no calendário civil, os horários dispostos no artigo 1º e § 1º serão acrescidos de uma hora;

II- de 1º de dezembro a 30 de dezembro, de segunda a sexta-feira os horários serão das 10h:00 às 19h:00, em todas as regiões da cidade;

§ 5º. Só será permitida a veiculação de publicidade sonora, as que estiverem devidamente legalizadas pelo órgão competente;

§ 6º. As propagandas partidárias obedecerão ao disposto no Código Eleitoral.

§ 7º. O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator multa a ser aplicada pelo órgão competente de acordo com as determinações legais, às seguintes penas:

- a) Multa na primeira infração;*
- b) Multa em dobro, na reincidência;*
- c) Cassação do alvará, na pertinácia.*



§ 8º. Ficam excluídas desta lei as publicidades de caráter emergencial dos órgãos públicos.”

Art. 2º. O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei, através de Decreto, inclusive os limites de tolerância de ruídos (dB), a partir da data da publicação da presente Lei.

Art. 3º. A despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Aos 16 de Julho de 2010 - 312º da Fundação.

JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa local e no quadro de Atos Oficiais do Município.

MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo